



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 210, DE 18 DE JUNHO DE
2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica revogada a Lei Complementar nº 210, de 2019.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 9 de setembro de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Sedineia Deotti da Meta
Código Identificador:041FCA8D

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº. 045/2019/RH SÃO GABRIEL DO OESTE - MS,
13 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria nº. 045/2019/RH São Gabriel do Oeste - MS, 13 de Setembro de 2019.

A *Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste*, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Licença Maternidade da servidora **LETICIA PINHEIRO VALADARES BARIA**, matrícula 9014, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos na função de Técnico em Enfermagem, lotada na FUNSAÚDE, pelo período de 60 dias (sessenta dias), compreendido entre 13/12/2019 a 11/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCINÉIA APARECIDA MUNHOZ VAL
Presidente da FUNSAÚDE

Publicado por:
Carla Adriana Tonetto
Código Identificador:8D584D76

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº. 046/2019/RH SÃO GABRIEL DO OESTE - MS,
13 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria nº. 046/2019/RH São Gabriel do Oeste - MS, 13 de Setembro de 2019.

A *Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste*, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a **pedido** a senhora **KELLY KARINA FREITAS DA SILVA** matrícula 1086, do cargo efetivo de Agente de Serviços Públicos, na função de Técnico em Enfermagem, com lotação na FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-FUNSAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de Setembro de 2019, revogados as disposições em contrário.

DULCINÉIA APARECIDA MUNHOZ VAL
Presidente da FUNSAÚDE

Publicado por:
Carla Adriana Tonetto
Código Identificador:320BA3C2

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.157/2019 DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

Lei nº 1.157/2019 de 9 de Setembro de 2019.

Institui o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana do Município de São Gabriel do Oeste- MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização dos Profissionais que atuam na limpeza urbana do município de São Gabriel do Oeste-

MS, o qual tem o escopo de promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e educacionais.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei, será realizado, anualmente, na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrado do Dia do Gari, e pode contar com as seguintes atividades:

I - Distribuição, em pontos variados da cidade, de folhetos informativos sobre a importância dos profissionais que atuam na limpeza urbana do Município de São Gabriel do Oeste- MS;

II - Realização de palestras sobre o trabalho do profissional em diversos órgãos públicos e privados;

III - Dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e educacionais, em homenagem aos profissionais que atuam na limpeza urbana do município de São Gabriel do Oeste- MS;

IV - Mutirão da cidadania em diversas áreas, específico para esta categoria de profissionais de instituições públicas e privadas;

V - Certificado para os profissionais que se destacaram em suas funções.

Art. 3º Para a consecução do programa de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e ou termo de cooperação com entidades e instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Posterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 09 de setembro de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:0ED26C67

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Lei Complementar nº 214/2019 de 09 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 210, de 18 de junho de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica revogada a Lei Complementar nº 210, de 2019.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 9 de setembro de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:B3F9772F

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 209/2019

Processo Administrativo nº 09233/2019

Processo Licitatório nº 137/2019

Pregão Presencial 091/2019

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratado: Lopez & Filhos Comércio e Serviços Ltda